
**EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS – CONCURSO OSCIP nº
004/2022**

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar **TERMO DE PARCERIA**, em estreita cooperação com o Município de Lages, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e divulgação do Órion Parque Centro de Inovação de Lages, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência.

DATA E LOCAL DE ABERTURA: A abertura do Concurso ocorrerá no dia 14 de setembro de 2022, às 14:00 horas, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro, no momento da abertura do Concurso.

1 – PREÂMBULO

O Município de Lages, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, em razão das ações que desenvolverá para operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e divulgação do Orion Parque e Centro de Inovação de Lages, torna pública a abertura e realização de CONCURSO para selecionar, PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, qualificada nos termos da Lei 9790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99 para firmar Termo de Parceria, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9790/99, que se interesse em firmar Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município, para operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e divulgação do Órion Parque Centro de Inovação de Lages, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I– Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do CONCURSO todas as OSCIPs que tenham previstos em seu Estatuto objetivos sociais que se coadunem com os objetos definidos no OBJETO deste Concurso – Cláusula 2.

Não poderão ser celebradas parcerias com as OSCIPs que: tenham sido omissas no dever de prestar contas; tenham descumprido, de maneira injustificada, objeto de convênios, contratos de repasses ou termo de parcerias; tenham desviado a finalidade na aplicação dos recursos transferidos; tenham causado dano ao erário; tenham praticado outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4 – INFORMAÇÕES

O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas na Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, situado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro, Lages/SC, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, podendo também ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <http://www.lages.sc.gov.br/editais-e-chamamentos>.

5 - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a consecução do objeto da Parceria, a proponente selecionada receberá a quantia máxima de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Código de Despesa 61, Elemento de Despesa 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

5.2. A entidade parceira poderá receber outros recursos, provenientes de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Parceria a ser elaborado;



5.3. Os repasses dos recursos à entidade serão efetuados em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), possuindo como referência a data da apresentação da proposta, tendo em vista o Cronograma apresentado no Termo de Referência, anexo I, e o programa de trabalho;

5.4. Tal recurso como definido se destinará a cobrir a execução do TERMO DE PARCERIA sendo empenhado e repassado à entidade pelo PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com cronograma de desembolso;

5.5. O valor será transferido à ENTIDADE PARCEIRA à vista da aprovação da execução dos trabalhos conforme Cronograma de Atividades e Metas estabelecido para cada mês de vigência do Termo de Parceria.

5.6. Será exigido a título de CONTRAPARTIDA, a disponibilização dos equipamentos e mobiliários abaixo discriminados:

Nº	Item de requisito mínimo	Quantidade Mínima
01	Mobiliário para escritório (por salas)	24
02	Elevador panorâmico adequado a estrutura do Centro de Inovação	01
07	Caixas de som para auditório	04
09	Notebooks	50
10	Projetores	04
11	Video Wall	01

6 - COMISSÃO JULGADORA

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Manoel Thiago de Castro, 258 - Centro
Fone(0xx49)3224.0600 / 3224.0700 | desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br

6.1. O procedimento do Concurso e seu julgamento serão procedidos pela Comissão Especial designada pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo na Portaria nº 06/2022, nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99;

6.2. O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado;

6.3. A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIPs de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto Federal nº 3.100/99.

7 – ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. As candidatas a participar da seleção deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo um com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, incluindo a proposta financeira e a documentação para qualificação técnica da candidata; e o outro incluindo toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONCURSO OSCIP Nº 04/2022

COMISSÃO JULGADORA

"ENVELOPE I – PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONCURSO OSCIP Nº 04/2022

COMISSÃO JULGADORA

"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8 - DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A candidata deverá apresentar PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO para execução das atividades a serem desenvolvidas, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – ANEXO I e observado o que segue:

8.1.1. Devem fazer parte integrante DO PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, os custos envolvidos para sua implementação, de acordo com modelo de Planilha previsto no ANEXO II, bem como os seguintes documentos para possibilitar a sua qualificação técnica:

- a) documento de até 5 (cinco) laudas, contendo a concepção da candidata sobre o papel da parceria no desenvolvimento das atividades objeto deste Edital;
- b) histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados de atestado (s) de capacidade técnica por trabalho (s) já executado (s), emitidos (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas na parceria que se pretende firmar.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A candidata deverá apresentar DOCUMENTAÇÃO para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, como segue:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria.

9.1.2. Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

9.1.3. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (s) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.4. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de Lages.

9.1.5. Documento firmado pelo representante legal da candidata indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constara do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 3.100/99.

9.1.5.1 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da candidata e pertinente ao seu ramo de atividade.



9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

9.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

9.2.5 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais;

9.2.6. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

9.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

9.2.8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Balanço patrimonial relativo ao último exercício de acordo com a legislação específica;

9.3.2. Certidão Negativa de Falência e que não se encontre em recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovar através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Público, em nome da OSCIP, a execução de serviços compatíveis com o objeto do presente Edital, por no mínimo 3 (três) anos, nos termos do artigo 1º da Lei 9.790/1999 e do artigo 9º, III do Decreto Federal nº 3.100/1999.

9.4.2. Cópia do Alvará de Funcionamento da OSC e Cópia do Alvará Sanitário da organização, em se tratando de Organização da Sociedade Civil que possua apenas endereço para correspondência, deverá ser apresentada, declaração da

Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Vigilância Sanitária, atestando que a OSC está isenta do Alvará Sanitário;

10 - OBSERVAÇÕES

10.1. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

10.2. Deverá ser apresentada cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos. A cópia deverá estar autenticada ou acompanhada com o documento original para conferência.

10.3. Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a procuração.

10.4. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.6. Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

10.7. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.



10.8. As OSCIPS interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

11 - PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA

11.1 Os envelopes PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro, no dia 14 de setembro de 2022, às 14:00h.

11.2 - A abertura do Concurso ocorrerá no dia 14 de setembro de 2022, às 14:00 horas, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, 258, Centro.

11.3. As propostas serão julgadas no dia da abertura do Concurso, sendo posteriormente, publicado o seu resultado. Havendo necessidade, a Comissão, poderá suspender a Sessão, designando nova data para reabertura.

11.4. A celebração do Termo de Parceria ocorrerá na data provável do mês de outubro deste ano corrente, após os prazos recursais.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. Termo de Parceria será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Esse prazo corresponde à vigência do termo de parceria para a realização do Projeto, podendo ser prorrogada ou apostilada, conforme acordo entre as partes.

13 - DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

13.1. Na Sessão de Abertura o Presidente da Comissão Julgadora do Concurso procederá à abertura dos ENVELOPES-PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da Comissão e, a seguir, juntado ao respectivo processo administrativo.

13.2. Por deliberação e a critério do Presidente da Comissão Julgadora do Concurso, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.

13.3. Os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das OSCIP concorrentes, na data e horário estabelecidos neste Edital. Havendo a suspensão da sessão a data de reabertura será divulgada no sítio eletrônico do Município de Lages.

13.4. A Comissão Julgadora verificará previamente: a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento; o regular funcionamento da OSCIP; e o exercício pela Organização de atividades referentes à matéria do objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 3.100/1999.

13.5. Durante o período de estudo, as OSCIPs, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETO(S).

13.6. A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIPs, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o Processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETOS/PROPOSTA(S) DE TRABALHO, sob pena de desclassificação.

14 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO

14.1. Na seleção e no julgamento dos PROJETOS, levar-se-ão em conta:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. O MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO A ESTE EDITAL	0 a 20 pontos
Concepção da candidata sobre o papel da parceria no desenvolvimento das atividades objeto deste Edital	
B. A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA CANDIDATA;	0 a 40 pontos
Histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados de atestado(s) de capacidade técnica por trabalho(s) já executado(s), comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas na parceria que se pretende firmar.	
C. ADEQUAÇÃO ENTRE OS MEIOS SUGERIDOS, SEUS CUSTOS CRONOGRAMAS E RESULTADOS.	0 a 20 pontos
Apresentação da Planilha de Composição de Custos.	
D. AJUSTAMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	0 a 20 pontos
Incorporação no Projeto de todas as atividades previstas no Termo de Referência.	
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos

14.2 – Serão desclassificados os projetos cujos custos superem a quantia anual máxima prevista, os que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer dos critérios

de avaliação, bem como os que obtiverem pontuação final menor que 60 (sessenta).

14.3 – Em caso de empate na nota final, terá precedência para efeito de classificação o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO de menor custo. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

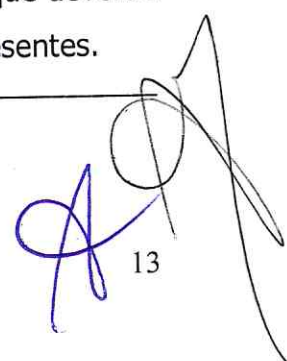
15 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Classificados os PROJETOS de acordo com os critérios definidos no item 14, será aberto, na sessão prevista na cláusula 11.3, o Envelope 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) da candidata classificada em primeiro lugar.

15.2. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas na cláusula 8 deste Edital e não sendo tais inconsistências passíveis de saneamento, será desclassificada a candidata que se encontra em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na abertura do "ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO" da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao EDITAL.

15.3. Ulтимado todo o procedimento, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial dos Municípios, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pedido de reconsideração.

15.4 Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.



15.5. À Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

15.6. Decididos os recursos, o processo de concurso deverá ser submetido à homologação do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seguindo-se a lavratura do Termo de Parceria, observada a minuta-padrão constante do ANEXO III deste Edital.

16 - DO REPASSE DE RECURSOS

16.1. A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO III deste Edital.

17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

17.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

17.1.1. DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA agência bancária para abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Manoel Thiago de Castro, 258 - Centro
Fone(0xx49)3224.0600 / 3224.0700 | desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br



previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;

d) Publicar no Diário Oficial dos Municípios extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

e) Criar Comissão de Acompanhamento e Avaliação para este Termo de Parceria, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante da OSCIP parceira;

f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

g) Fornecer a Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infra-estrutura, espaço físico, instalações.

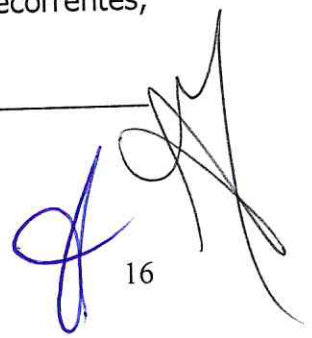
i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico.

j) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

- k) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.
- l) O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- m) É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- n) Comprometer-se com a manutenção do imóvel que será disponibilizado para execução das atividades, cobrindo despesas relacionadas à manutenção da infraestrutura.

17.1.2. DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes,



observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

- d) A inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;
- e) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;
- f) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
- g) Apresentar relatório, mensalmente, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- h) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto Federal nº 3.100/99;
- i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;



j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

k) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

l) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

m) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providencias cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade;

n) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, para fins de serem encaminhados pelo parceiro público ao Tribunal de Contas do Estado, a saber:

I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente

responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria;

IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

o) Arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

p) Observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

q) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

r) Reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;

s) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos objetos pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Contrato;

t) Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessário ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes ao Contrato, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;

u) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

18.1. A execução do Termo de Parceria será analisada por Comissão de Avaliação, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados. Bem como, pelo gestor designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

18.1.1. A Comissão de Avaliação será composta por dois membros do Poder Executivos, a serem designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, um membro da OSCIP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 3.100/99.

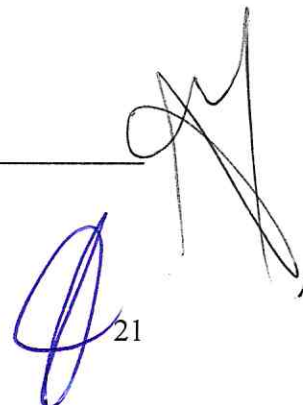
18.1.2. A Comissão de Avaliação deverá acompanhar e fiscalizar o desempenho da OSCIP, considerando os critérios previstos no Termo de Parceria ANEXO III e os documentos previstos no Item 17.1.2, elaborando relatórios bimestrais de acompanhamento dos serviços, que se prestarão a subsidiar a liberação dos repasses de recursos, bem como emitir relatório conclusivo sobre o alcance dos resultados, ao término do Termo de Parceria.

18.1.3. A gestora da parceria será a Servidora Mayra Bresolin Ghizoni, e-mail: desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº 006/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

18.2. Para o fim de acompanhamento e fiscalização, a OSCIP deverá apresentar:

18.2.1. relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria;

18.2.2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;



18.2.3. Parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e perícia dos recursos públicos alcançados, nos casos do artigo 19 do Decreto Federal nº 3100/99.

18.2.3.1. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, devendo o custo decorrente ser incluído na Planilha de Custos a ser apresentada com o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO, como item independente de despesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Avaliação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de (três) dias, sob pena de inabilitação da candidata.

19.2. Fica assegurado ao Município de Lages, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CONCURSO, dando ciência às candidatas.

19.3. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que o Município de Lages, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.

19.4. A Organização vencedora deverá publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

19.5. As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

19.6. Julgados os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO e homologado o resultado deste CONCURSO proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, conforme modelo do ANEXO III.

19.7. Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração, se for o caso.

19.8. Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

19.8.1. O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.

19.8.2. Das Sanções Administrativas: na hipótese do *caput* deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor:

Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Parceria.

19.9. Além dos motivos elencados no Termo de Parceria, é facultado ao Município o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos seguintes casos:

- Dissolução da OSCIP.

- Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

- Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.

19.10. A abstenção por parte do Município, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Julgadora em contrário.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da(s) candidata(s), desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu PROJETO.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

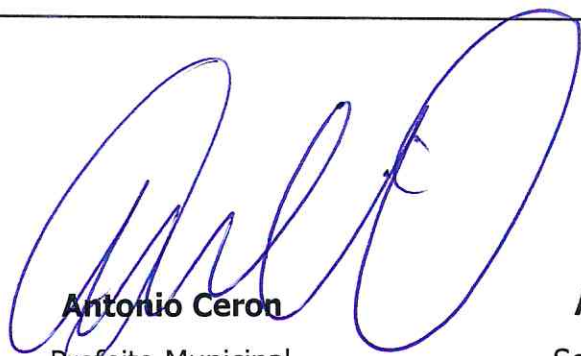
19.15- Integram este edital:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Roteiro para elaboração de proposta;

ANEXO III Termo de Parceria.

Lages, 04 de agosto de 2022.



Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Álvaro João Mondadori Júnior
Secretário de Desenvolvimento
e Turismo



Álvaro João Mondadori Júnior
Secretaria de Des. Econômico e Turismo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer a parceria entre a o Município de Lages/SC, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e uma Instituição Privada Sem Fins Lucrativos, com a qualificação de OSCIP, para operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e divulgação do Orion Parque e Centro de Inovação de Lages.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

A parceria a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada ou apostilada, conforme acordo entre as partes.

3. SERVIÇO

3.1. Tipo de Serviço:

Desenvolvimento de ações voltadas à inovação e empreendedorismo, projetos, capacitação e divulgação.

3.2. Objetivos do serviço:

3.2.1. Objetivo Geral:

Operacionalizar ações voltadas à inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empreendedores e outros Stakeholders importantes para a agenda de empreendedorismo na região, e divulgação das ações do Orion Parque e do Centro de Inovação de Lages – Luiz Henrique da Silveira.

3.2.2. Objetivos Específicos:

- a. Operacionalizar um Escritório de Projetos;
- b. Capacitar empresas e empreendedores;
- c. Executar ações de empreendedorismo junto às escolas e universidades;
- d. Executar ações de inovação social e inclusão digital junto a comunidade;
- e. Elaborar plano para desenvolvimento da região onde está localizado o Parque de Inovação.

3.3. Local de execução do Serviço:

No ORION PARQUE TECNOLÓGICO, sito a Rua: Heitor Vila Lobos, Bairro: São Francisco, Lages SC.

3.4. Valor de Repasse

Será destinada uma verba mensal no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O custeio do valor desta parceria será através de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através

do Código de Despesa 61, Elemento de Despesa 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 1º ANO

1º mês	R\$ 45.000,00
2º mês	R\$ 45.000,00
3º mês	R\$ 45.000,00
4º mês	R\$ 45.000,00
5º mês	R\$ 45.000,00
6º mês	R\$ 45.000,00
7º mês	R\$ 45.000,00
8º mês	R\$ 45.000,00
9º mês	R\$ 45.000,00
10º mês	R\$ 45.000,00
11º mês	R\$ 45.000,00
12º mês	R\$ 45.000,00

3.5. Contrapartida

Será exigido a título de CONTRAPARTIDA, a disponibilização dos equipamentos e mobiliários abaixo discriminados:

Nº	Item de requisito mínimo	Quantidade Mínima
----	--------------------------	----------------------

01	Mobiliário para escritório (por salas)	24
02	Elevador adequado à estrutura do Centro de Inovação	01
03	Caixas de som para auditório	04
04	Notebooks	50
05	Projetores	04
06	Video Wall	01

3.6. Público Alvo

Estudantes, Pesquisadores, Empreendedores, Gestores Instituições Públicas e/ou Privadas de Lages voltados à INOVAÇÃO.

4. JUSTIFICATIVA:

O ORION PARQUE TECNOLÓGICO tem como finalidade o planejamento estratégico regional, a interação, a cooperação e a sinergia entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular a inovação, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para a sociedade em geral.

Um dos papéis de um centro de inovação na sociedade é se comprometer com uma agenda de interesses, reunindo informações sobre inovação tecnológica, formas de financiamento e oportunidades para reter e formar talentos (Pique 2005), além de satisfazer as exigências e necessidades de empresas empenhadas em desenvolver e comercializar novos produtos e processos tecnológicos, com alto risco de mercado.

Para superar suas carências e alavancar o desenvolvimento dos setores estratégicos do Parque Tecnológico, o Centro de Inovação foi concebido para ser um importante habitat de apoio à criação e consolidação de programas e empresas de alto valor agregado. Assim, configura-se como um **elemento fundamental** de apoio e fomento tanto na atração de empresas estratégicas para o município de Lages quanto para a geração de novos negócios e startups, por meio da inovação e desenvolvimento das cadeias produtivas dos principais setores econômicos da região, bem como do capital humano e social. Por ser o **principal equipamento para ativação do Ecossistema de Inovação** local e regional, o Centro de Inovação necessita de ações voltadas à sua consolidação para que possa cumprir com sua finalidade e ser efetivo no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, é fundamental que as **atividades realizadas no Centro de Inovação sejam contínuas e ininterruptas**, fortalecendo cada vez mais o ecossistema empreendedor e de inovação da nossa cidade. Dessa forma, é indiscutível a necessidade de **realização de parceria** para operacionalização de ações voltadas à inovação e empreendedorismo, apoio e desenvolvimento de projetos, capacitação de empreendedores e outros stakeholders importantes para a agenda de empreendedorismo na região, e a divulgação das ações do Orion Parque e do Centro de Inovação.

O município de Lages, cada vez mais compreende o papel transformador do Centro de Inovação e do Parque Tecnológico perante a pauta do desenvolvimento econômico de Lages e sua condição de vetor de inovação para a região serrana como um todo, tendo em vista os resultados até agora apresentados pelas empresas apoiadas pelo parque. Somente em 2020, as **20 empresas instaladas** no Centro de Inovação do Orion Parque **faturaram**

mais de 11 milhões de reais. Não bastasse, as empresas do ecossistema de inovação e empreendedorismo vinculadas ao parque **faturaram juntas em torno de 170 milhões** de reais, tendo retornado em impostos ao município cerca de **3,5 milhões de reais em arrecadação**. Ainda, o Orion Parque disponibilizou mais de 120 eventos com foco em inovação e empreendedorismo, com uma média de 13 eventos por mês, para a comunidade empreendedora de Lages.

É com vistas à manutenção do processo de transformação que vem ocorrendo que entende-se a absoluta necessidade de manutenção das atividades hoje executadas e necessidade de estabelecimento de parceria para a continuidade das ações.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

A parceira deverá fornecer pessoas, equipamentos e mobiliários necessários para a manutenção das atividades propostas e desenvolvidas no ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO.

I. Experiência:

a) A entidade deverá comprovar experiência no desenvolvimento de ações em Centros de Inovação e Parque Tecnológicos de pelo menos 02 (dois) anos.

II. Conselho Administrativo:

a) A entidade deverá ter representantes da esfera municipal na composição do seu Conselho de Administração.

III. Disponibilidade de equipamentos e mobiliários:

a) A entidade deverá fornecer equipamentos e mobiliários para desenvolvimento das ações no Centro de Inovação de Lages, atendendo aos requisitos mínimos, conforme item 3.5.

6. METAS E ATIVIDADES

6.1. Metas:

Meta 1: Escritório de Projetos

Atividade 1: Realizar encontros periódicos com entidades e secretarias municipais para o mapeamento contínuo de demandas de projetos;

Atividade 2: Atender pessoas físicas, empresas, pesquisadores, entidades públicas, privadas e terceiro setor, para apoio ao desenvolvimento de projetos inovadores;

Atividade 3: Monitoramento de editais de fomento e oportunidades para atendimento e direcionamento às demandas mapeadas.

Meta 2: Capacitação dos empreendedores do Orion Parque

Atividade 1: Capacitar os empreendedores do Orion Parque;

Atividade 2: Realizar acompanhamento periódico das empresas vinculadas ao Centro de Inovação, mensalmente.

Meta 3: Capacitação da comunidade em geral

Atividade 1: Realizar ações de fomento ao empreendedorismo e inovação para a comunidade em geral;

Atividade 2: Fornecer plataforma digital para divulgação dos empreendimentos da comunidade em geral;
Atividade 4: Realizar ações de inclusão digital em conjunto com o município.

Meta 4: Desenvolvimento do Empreendedorismo Estudantil

Atividade 1: Fomentar comportamento empreendedor nas escolas da região.

Meta 5: Empreendedorismo Universitário

Atividade 1: Realizar ações de fomento ao empreendedorismo universitário.

Meta 6: Plano para desenvolvimento da região onde está localizado o Parque de Inovação

Atividade 1: Plano de desenvolvimento econômico considerando o crescimento do Orion Parque

Atividade 2: Elaborar relatórios e documentações das ações desenvolvidas pelo Orion Parque por meio deste edital.

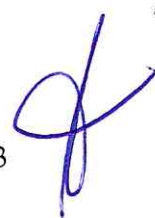
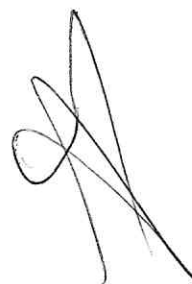
6.2. Indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do resultado:**6.2.1 Indicadores Qualitativos**

- Desempenho individual das ações realizadas

6.2.2. Indicadores quantitativos

Número de atividades desenvolvidas em cada uma das metas;

Número de pessoas envolvidas em cada atividade.



7. FORMAS DE ACESSO:

- I. Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessário, apenas, a avaliação da equipe técnica.
- II. Por meio de busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. O MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO A ESTE EDITAL	0 a 20 pontos
Concepção da candidata sobre o papel da parceria no desenvolvimento das atividades objeto deste Edital	
B. A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA CANDIDATA;	0 a 40 pontos
Histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados de atestado(s) de capacidade técnica por trabalho(s) já executado(s), comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas na parceria que se pretende firmar.	
C. ADEQUAÇÃO ENTRE OS CUSTOS E RESULTADOS ESPERADOS.	0 a 20 pontos
Apresentação da Planilha de Composição de Custos (Anexo III).	
D. AJUSTAMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	0 a 20 pontos

Incorporação no Projeto de todas as atividades previstas no Termo de Referência necessárias ao gerenciamento do Projeto	
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos

8.1. Em caso de empate na nota final, terá precedência para efeito de classificação o PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO de menor custo. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Julgadora, para efeito de classificação, realizará sorteio, em conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 9.1.** Fornecer dados, informações e apoio técnico necessário à execução do objeto pactuado;
- 9.2.** Indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto do Contrato;
- 9.3.** Orientar e supervisionar as ações objeto do Contrato;
- 9.4.** Elaborar os planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- 9.5.** Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
- 9.6.** Reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;

9.7. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos objetos pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Contrato;

9.8. Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessário ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes ao Contrato, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;

9.9. Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município.

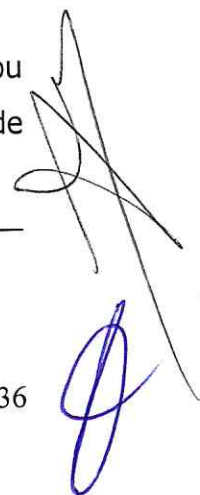
10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

10.2. Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

10.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

10.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



10.5 Comprometer-se com a manutenção do imóvel que será disponibilizado para execução das atividades, cobrindo despesas relacionadas à manutenção da infraestrutura, através da rubrica: Código de Despesa 61, Elemento de Despesa 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Mayra Bresolin Ghizoni, e-mail: desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº 06/2022.

11.2. Os serviços objetos dos termos de parceria terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições articular e avaliar a execução das ações;

11.3. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

11.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

12. DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

Lages, 04 de agosto de 2022.


Antonio Ceron
Prefeito Municipal
Álvaro João Mondadori Junior
Secretaria de Des. Econômico e Turismo

ANEXO II- ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Este roteiro objetiva efetivar a parceria para, fomentar e promover, de forma complementar a execução de atividades relativas plano de trabalho apresentado, no âmbito da cidade de Lages, e orientar os concorrentes na elaboração do projeto operacional a ser apresentado - PROPOSTA DE TRABALHO - devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro - ANEXO I.

Entende-se que a Proposta Técnica é instrumento hábil que demonstra o conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do CONCURSO DE PROJETOS, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme ANEXO I do EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 04/2022 – LAGES/SC.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara das medidas administrativas adotadas, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a ser alcançada pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

O proponente deverá demonstrar que sua Proposta tem viabilidade técnica e de custo, apresentando estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, na forma de CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO MENSAL e CONSOLIDADO ANUAL.

A proposta deve ser encabeçada por índice seqüencial, as páginas numeradas, com observância da ordem do roteiro, a clareza, organização e objetividade da Proposta.

1- TÍTULO

PROPOSTA DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAR AÇÕES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, CAPACITAÇÃO DE EMPRESAS, EMPREENDEDORES E DIVULGAÇÃO DO ÓRION PARQUE CENTRO DE INOVAÇÃO DE LAGES, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO E AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2- HISTÓRICO DA ENTIDADE

Documento de auto apresentação deve resumir a trajetória da entidade, com cronologia dos principais acontecimentos e realizações, sinalizando os principais resultados.

3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXPERIÊNCIA ANTERIOR

O proponente em seu Plano de Trabalho indicará e comprovará sua qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça, bem como o tempo de execução de parcerias na área, nos termos constantes no edital.

4- PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deve caracterizar o Modelo Gerencial a ser adotado pela Concorrente, descrevendo a estratégia estabelecida para desenvolver a gestão que leve a fomentar e promover, de forma complementar a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações do projeto.

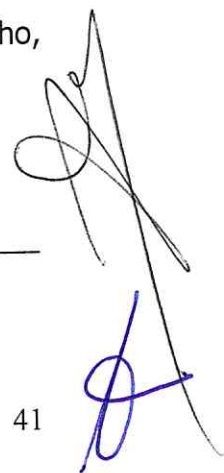
- ESTRUTURA DIRETIVA DA ESTRATEGIA

- a) Descrição do organograma com atribuições;
- b) Apresentação da Proposta de Regimento Interno.

DEFINIR POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS - Organização dos Recursos Humanos

Estimar o quadro de Recursos Humanos, apontando por categoria a quantidade de profissionais, sua qualificação, carga horária semanal de trabalho, a remuneração e a forma de contratação;

Recursos Humanos estimados para os serviços de apoio, apontando, por categoria a quantidade, a qualificação, carga horária semanal de trabalho, remuneração e a forma de contratação;



Relatório explicando como resolver-se-ão as baixas decorrentes de férias, licenças e afastamento e outros.

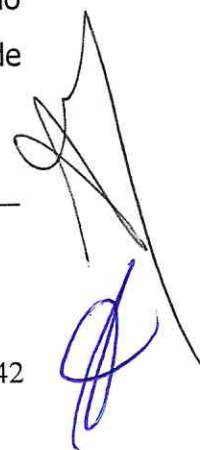
- DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade	Salário

**- ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Organização dos
Serviços Técnicos, Administrativos, Financeiros e Gerais**

O Proponente deverá apresentar, entre outros, as seguintes informações:
Descrição de funcionamento, horários e sistemática de trabalho, estrutura de chefia, membros e vínculos com o Proponente;

Descrição de funcionamento da Manutenção Predial e de Equipamentos, bem como orçamentos dedicados a essas finalidades;
Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa; Formalização da regulamentação do sistema de orçamento e patrimônio; Definição do plano de gerenciamento de custos;



Formalização da regulamentação de compras, contratação de obras e serviços.

- METAS QUALITATIVAS

A. GESTÃO

1. Indicador: Metas Físicas.

Meta: Cumprimento das metas físicas pactuadas.

2. Indicador: Faturamento.

Meta: Apresentação de toda a produção realizada no mês, conforme pactuado no plano operativo do termo de parceria.

B. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de Desempenho Institucional será realizada mensalmente em relação às metas físicas e quantitativas ou a qualquer tempo, à critério do Município Parceiro.

5 - PROPOSTA FINANCEIRA

6 - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO - DESPESAS PARA APRESENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES		CONCURSO DE PROJETOS Nº 04/2022
TEL.:	Nº. CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:		

PESSOA PARA CONTATO:			
OBJETO			
CUSTOS		PREÇO	
		MENSAL	ANUAL
1 PLANILHA DE PESSOA	1.1 CATEGORIA PROFISSIONAL		
	1.2 SALÁRIOS		
	1.3 ENCARGOS/BENEFÍCIOS		
VALOR GLOBAL			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:			

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE
LAGES e a Organização da
Sociedade Civil de Interesse
Público xxxxxxxxxxxx, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Antônio Ceron, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 289.623 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.394.809-53, com endereço profissional na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, nesta cidade de Lages/SC doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com sede na Rua , nº , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). , portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , residente à

**MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Rua Manoel Thiago de Castro, 258 - Centro
Fone(0xx49)3224.0600 / 3224.0700 | desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br

, nº , Bairro , CEP , na cidade de
, Estado de , doravante denominado ENTIDADE PARCEIRA,
estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas
para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de
ações, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto
Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho
de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO DE PARCERIA que
será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de
cooperação com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo
objetivo será operacionalizar ações de inovação e empreendedorismo, apoio e
desenvolvimento de projetos, capacitação de empresas, empreendedores e
divulgação do Órion Parque Centro de Inovação de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESA

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do
cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os
indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, conforme
determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do
Projeto proposto pela OSCIP/PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO,
sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua
transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

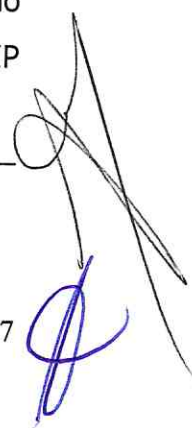
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA agência bancária para abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;
- d) Publicar no Diário Oficial dos Municípios extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento e Avaliação para este Termo de Parceria, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante da OSCIP parceira;

**MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Rua Manoel Thiago de Castro, 258 - Centro
Fone(0xx49)3224.0600 / 3224.0700 | desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br



- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) Fornecer a Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infra-estrutura, espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros.
- i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico.
- j) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- k) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.
- l) O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
- m) É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- n) Comprometer-se com a manutenção do imóvel que será disponibilizado para execução das atividades, cobrindo despesas relacionadas à manutenção da infraestrutura, através da rubrica: Código de Despesa 61, Elemento de Despesa 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

II - DA OSCIP

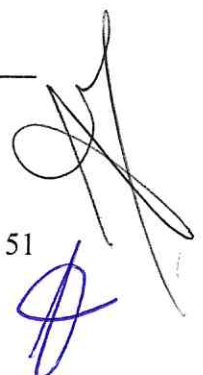
- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Projeto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) A inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;
- e) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;
- f) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e



serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

- g) Apresentar relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- h) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto Federal nº 3.100/99;
- i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- k) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- l) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- n) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providencias cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade;
- o) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, a saber:
- I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;
 - II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
 - III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria;
 - IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
 - VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do



contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

p) Arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

q) Observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

r) Participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;

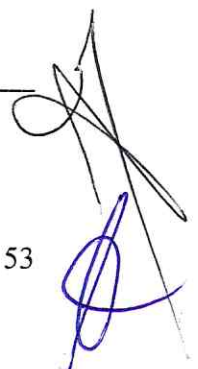
s) Reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;

- t) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos objetos pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Contrato;
- u) Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessário ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes ao Contrato, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;
- v) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o MUNICÍPIO PARCEIRO destinará o valor global de R\$ 540.000,00 em 12 (doze) parcelas a serem repassadas à OSCIP/PARCEIRA, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculada a prestação dos serviços, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula e, mediante a apresentação Recibo dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, comprovantes, extrato bancário da conta em que é movimentado o valor repassado pelo ENTE PÚBLICO, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, a serem apresentados ao MUNICÍPIO PARCEIRO;



Parágrafo Segundo - Os valores a que se referem cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe;

Parágrafo Quinto - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

Parágrafo sexto - Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Termo de Parceria, correrão por conta do seguinte orçamento vigente com repasse mensal: Secretaria de Desenvolvimento e Turismo - Código de Despesa 61, Elemento de Despesa 3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

I - As despesas nos exercícios seguintes ocorrerão à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro, mediante apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea "e", do item I da Cláusula Terceira;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto Aprovado, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO PARCEIRO, conforme cronograma previamente estabelecido;

Parágrafo Segundo - Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização, acompanhamento e avaliação será também exercida **pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Secretaria;

Parágrafo Quarto - O **GESTOR DESIGNADO**, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Mayra Bresolin Ghizoni, e-mail: desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº 06/2022;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

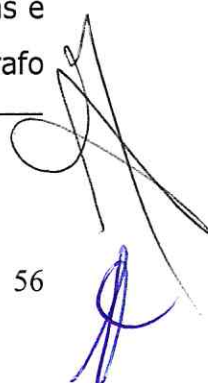
A OSCIP/PARCEIRA elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 30 (trinta) dias após o repasse mensal dos recursos financeiros e prestação de contas final até

60 (sessenta) dias após o termino da vigência deste termo e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Primeiro - A OSCIP/PARCEIRA deverá entregar ao MUNICÍPIO PARCEIRO a Prestação de Contas Final instruída com os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 3.100/99:

- a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO PARCEIRO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP/PARCEIRA e referente ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da OSCIP/PARCEIRA, indicado na Cláusula Terceira;
- c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis; e,
- i) Parecer e relatório de auditoria independente, sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, nos casos do art. 19 do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" do parágrafo



anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP/PARCEIRA, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP/PARCEIRA;

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP/PARCEIRA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

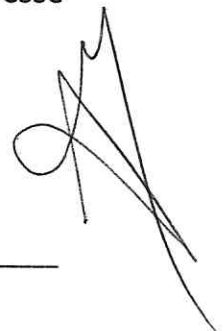
O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada ou apostilada, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP/PARCEIRA, o MUNICÍPIO PARCEIRO requererá a devolução do saldo financeiro disponível;

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, nas hipóteses legais em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES




No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da OSCIP/PARCEIRA;
- b) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por culpa exclusiva deste, por período máximo de 90 (noventa) dias.

II - Para a CONTRATADA

- a) advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e;
- d) multa indenizatória pecuniária, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto do PARCEIRO PÚBLICO, com direito a ampla defesa;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos revelados no item acima.

- e) Rescisão do Termo de Parceria depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

- O processo de avaliação referido nos itens "d.1" e "d.2" anteriores deverá levar em conta impedimentos de execução imputados à ENTIDADE PARCEIRA que extrapolem o seu poder de decisão e controle;

- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à ENTIDADE PARCEIRA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no TERMO DE PARCERIA;

- As sanções previstas na cláusula nona, item II, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

- Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da ENTIDADE PARCEIRA;

10.7 - As multas previstas no Termo de Parceria não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a ENTIDADE PARCEIRA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além de outras sanções aplicáveis por infrações apuradas em Processo Administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, se durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP/PARCEIRA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" e/ou

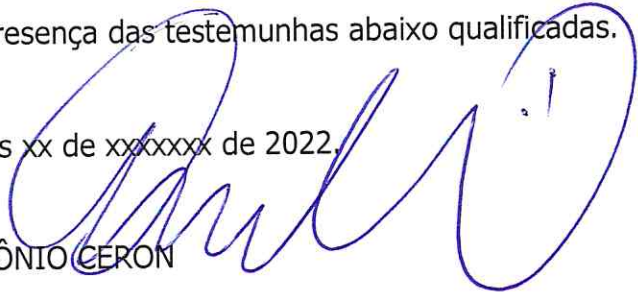
demais condições apresentadas por ocasião da Habilitação durante o chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lages xx de xxxxxx de 2022.


ANTÔNIO CERON
Prefeito

Nome da OSCIP Representante Legal Função/Cargo

Testemunhas: